

CONTRATO Nº 004/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 22.035.542/0001-32, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 99, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal, **FERNANDO RODRIGUES CARDOSO**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, com inscrição no CPF nº. 010.853.671-85, residente e domiciliado na Rua Pedro Coelho Amaro, s/n, Lt.12, Qd. 15, Portal do Sol, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CPNJ Nº 37.615.788/0003-12, com sede da (Filial) é na Quadra ARSO 21 Avenida NS 01, s/n Lote 03, sala 112, Condomínio Aldeia Center, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015 - 216 representada por intermédio do seu sócio, **Sr. ANDRÉ GRACIANO COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 791.543.361 - 04 e da Cédula de Identidade nº 3.127.384 2º via expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado à Alameda das Sibipirunas Qd.27 – B LT.44 - A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 076/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.807/25)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo de contratação de empresa para o fornecimento de software de Sistema Integrado de Gestão Pública, para atender as demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Augustinópolis/TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesta peça contratual.

2.2. O objeto contratado constitui o fornecimento dos seguintes produtos e serviços, disponibilizados através dos seguintes módulos:

MÓDULO I - CONTABILIDADE:

- PPA – Plano Plurianual; LOA – Lei Orçamentária; Balancetes; Tesouraria; Patrimônio; Balanço Geral; e Protocolo Web.

MÓDULO II - GESTÃO DE COMPRAS:

- Compras; Licitações em todas as suas modalidades (Pregão, Concorrência, Dispensa, Inexigibilidade); Registro e Controle de Almoxarifado; Registro e Controle de Frota; Assistência Social.

MÓDULO III - RECURSOS HUMANOS:

- Folha de Pagamento; Dossiês; ePrevidência Social;

MÓDULO IV - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

- Publicação dos dados públicos segundo a Lei Complementar 131/2008.

MÓDULO V - E-Sic

- Serviço de informação de documentos públicos e atendimento de solicitações de documentos pela sociedade via Web, segundo a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação - LAI.

MÓDULO VI - BANCO DE DADOS:

- O Banco de Dados do município será disponibilizado na “nuvem”, facilitando o acesso às informações. Os Backups serão realizados de forma automática.

2.3. Serão inclusos ao objeto deste contrato, como obrigações auxiliares, a migração de dados, a implantação do sistema e a capacitação e/treinamento de todos os servidores designados para operarem os sistemas ofertados.

2.3. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para a prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor referente a locação dos softwares de gestão pública ora contratados é de **R\$ 15.600,00 (dez mil reais)**, pagos em 12 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais e sucessivas. Em caso de prorrogação, o reajuste se dará pelo IPCA.

Parágrafo Único – Para efetivação da atualização do valor contratual, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei n.º 14.133/21.

3.1.1. Os valores referenciados acima serão pagos em até dia dez dias após a conclusão das entregas, ou seja, a total entrega dos produtos e de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, conforme dados apresentados no preâmbulo desta peça contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e

serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06.14.00 – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

UNIDADE: 06.14.01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

18.122.1002.2.059 - Manutenção do Fundo de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 000437

Fonte: 1.500.0000.000000 – Res. de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) A Contratada deverá realizar levantamento detalhado dos requisitos específicos da organização pública, considerando as necessidades de diferentes departamentos e usuários;
- b) Obriga-se, ainda, a garantir que o software atenda a padrões rigorosos de segurança dos dados, incluindo criptografia, controle de acesso, auditoria e conformidade com regulamentações locais;
- c) Possui a obrigação de avaliar a interface do usuário para garantir que seja intuitiva e fácil de uso, facilitando a adoção por parte dos usuários;
- d) Caberá a Contratada garantir suporte técnico eficiente, incluindo treinamentos, documentação e assistência para solução de problemas;
- e) Avaliar a política de atualizações do fornecedor e os custos associados, garantindo que o software permaneça atualizado e compatível com as necessidades da Contratada, bem como verificar a capacidade de customização do software para atender a requisitos específicos da Contratada que possam não estar cobertos pela configuração;
- f) Deverá, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos softwares locados, quando for o caso, apontado ou não pela Fiscalização da Contratante.
- g) Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- h) Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- k) Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT.



- l) Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SEGES/MP.
- m) Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;
- p) Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, nos termos deste contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;
- f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;
- g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

Parágrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência:

- b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
 - b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;
- 8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;
- 8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLAÚSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr.
FERNANDO RODRIGUES CARDOSO, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **FRANCISCO DANIEL MARTINS SOUSA**, matrícula nº 2175, conforme portaria nº 349/2025, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 02 dias do mês de março de 2026.

Assinado de forma digital
FERNANDO RODRIGUES por FERNANDO
CARDOSO:01085367185 RODRIGUES
CARDOSO:01085367185

FERNANDO RODRIGUES CARDOSO

Secretário Municipal do Meio
Ambiente e Saneamento
Gestor do FMMA
Contratante

Assinado de forma digital por
MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000312
Dados: 2026.03.02 16:52:35
-03'00'

MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA

ANDRÉ GRACIANO COSTA

Sócio Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 040.978.051-41

2. Andréia Setubal de Sousa
Nome:
CPF: 963 899 311-15

